

Armas	Classe	Materias
Cavallaria	2. ^a	Hippiatrica e siderotechnia — Affecções do pé e noções do curativo. Idéa das molestias mais vulgares, principalmente tumores moles e duros, inflamações e molestias contagiosas. Medicamentos e hervas medicinaes mais comuns; preparação dos cozimentos, banhos, cataplasmas, etc., mais usuas. Conhecimento geral do systema de ferragem e sua appropriação.
	1. ^a	Equitação — Desenvolvimento do trabalho exterior, transposição de obstaculos, voltige no picadeiro e voltige com armas e equipamento. Exercícios de hipodromo. Noções praticas do ensino do cavallo de tropa e do recruta. Theoria e commando tactico — Instrução do soldado e evoluções da esquadra e pelotão na ordem unida.
Infanteria	1. ^a	Armamento — Roupa da ordem e seu empacotamento; nomenclatura do armamento e equipamento, sua limpeza, conservação e inspecção. Administração — Exercícios desenvolvidos com relação á arma até á contabilidade de companhia.
	2. ^a	Theoria e commando tactico — Escola de pelotão na ordem extensa; escola de batalhão e de regimento em ambas as ordens.
		Armamento — Transportes, conservação e inutilisação dos armamentos. Administração — Exercícios desenvolvidos com relação á arma até á contabilidade de regimento ou batalhão.

N. B. Para os cursos dos alumnos da escola de officiaes inferiores adicionar-se-ha na 1.^a classe de ambas as armas noções resumidas de geographia militar portugueza, e na 2.^a classe noções resumidas de historia militar portugueza.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 14 de junho de 1870. — *Duque de Saldanha*.

TABELLA N.º 4
Instrução geral do curso de officiaes inferiores

Classe	Materias
Preparatoria	Portuguez — Principios de leitura e leitura corrente. Principios de calligraphia e escripta corrente.
	Arithmetica — Leitura e escripta dos numeros inteiros; lei da numeração; números decimais; as quatro operações em números inteiros e decimais; unidades de peso e medida; sistema decimal.
1. ^a	Geometria — Noções de geometria linear.
	Desenho — Principios de desenho linear.
2. ^a	Armamento — Nomenclatura geral das armas de fogo portateis e armas brancas; limpeza do armamento.
	(O restante como a 1. ^a classe da tabella n.º 2.)
3. ^a	Portuguez — Exercícios calligraphicos e principios de grammatica.
	Arithmetica — As quatro primeiras operações sobre fracções ordinarias e complexas; redução das fracções e numeros fraccionarios de uma especie a outra; razões e proporções.
4. ^a	Geometria — Geometria a duas dimensões.
	Desenho — Principios de desenho de ornato, objectos militares e paisagem.
5. ^a	Geographia — Primeiros elementos de geographia mathematica; grandes divisões da superficie do globo terrestre; divisões principaes da Europa; idéa resumida da geographia physica, e noções de geographia historica de Portugal e suas possessões.
	Chronologia — Tempo e sua medição; dia, mez e anno; principaes especies de anno.
6. ^a	(O restante como a 2. ^a classe da tabella n.º 2.)
	Portuguez — Orthographia.
7. ^a	Arithmetica — Potencias e raizes; equações, proporções e progressões; principaes applicações da arithmetica.
	Geometria — Noções de geometria a tres dimensões.
8. ^a	Desenho — Desenho topographico e primeiras noções de topographia.
	Geographia — Divisões principaes da Asia, Africa, Oceania, e principalmente da America; noções de geographia mathematica.
9. ^a	Historia — Breve resumo da historia de Portugal.
	(O resto como a 3. ^a classe da tabella n.º 2.)
10. ^a	Portuguez — Syntaxe e analyse.
	Arithmetica — Desenvolvimento das suas applicações.
11. ^a	Algebra — Principios elementares, equações do 1. ^o grau.
	Geometria — Principios de trigonometria rectilinea e de geometria descriptiva.
12. ^a	Desenho — Topographia theoria e pratica; desenvolvimento da topographia theoria e pratica da classe antecedente; noções de perspectiva.
	Geographia — Desenvolvimento das noções de geographia physica e historica de Portugal, e resumo da sua chorographia.
13. ^a	Historia — Noções de historia universal; desenvolvimento da historia portugueza.
	(O resto como a 4. ^a classe da tabella n.º 2.)

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 14 de junho de 1870. — *Duque de Saldanha*.

TABELLA N.º 5
Estado maior

Designações	Vencimentos pelo cofre do collegio	
	Gratificações annuaes	Rações diarias de forragens
1 Commandante, official general ou superior	600\$000	Uma
1 Segundo commandante, official superior ou capitão	360\$000	—
1 Ajudante geral, capitão ou subalerno de qualquer arma	180\$000	—
10 Officiaes instructores, capitães ou subalternos de artilheria, cavallaria e infantaria, a 15\$000 réis mensaes	1:800\$000	—
1 Secretario, capitão ou subalerno de qualquer arma	180\$000	—
1 Official, capitão ou subalerno de qualquer arma, ou almoxarife de artilheria, para exercer as funções de quartel mestre	120\$000	—
3 Officiaes subalternos de qualquer arma ou reformados, ou almoxarifes de artilheria, a 5\$000 réis mensaes	180\$000	—
1 Cirurgião mór ou ajudante	120\$000	—
2 Capellães	240\$000	—
1 Veterinario	120\$000	—

N. B. Se o commandante for official general, ser-lhe-ha abonada a ração diaria de forragem pelo respectivo quadro.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 14 de junho de 1870. — *Duque de Saldanha*.

TABELLA N.º 6
Corpo cathedratico

Lugares	Professores	Disciplinas	Vencimentos pelo cofre do collegio	
			Ordenados annuaes	Gratificações annuaes
1	1	Arte militar, artilheria e fortificação (cursos elementares) — official do exercito	—	288\$000
1	1	Mathematicas e geodesia praticas — official do exercito	—	288\$000
1	1	Sciencias naturaes, physica e chimica e photographia — official do exercito	—	288\$000
1	1	Portuguez e latim — sendo civil	420\$000	—
1	1	Idem — sendo official do exercito	—	240\$000
1	1	Grammatica e lingua franceza — official do exercito	—	240\$000
1	1	Grammatica e lingua ingleza — official do exercito	—	240\$000
1	1	Philosophia, oratoria e litteratura, direito natural e direito das gentes — official do exercito	—	240\$000
1	1	Chronologia, geographia e historia, geographia e historia militar — official do exercito	—	240\$000
1	1	Desenho de ornato, figura e paisagem — official do exercito	—	240\$000
1	1	Desenho linear, de architectura, topographia theorico-pratica — official do exercito	—	240\$000
		Ao official que reger arithmetica e geometria plana no 4. ^o anno, alem dos outros vencimentos	—	72\$000

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 14 de junho de 1870. — *Duque de Saldanha*.

TABELLA N.º 7
Mestres

Designações	Vencimentos pelo cofre do collegio	
	Ordenados annuaes	Gratificações annuaes
1 Mestre de dansa (civil)	288\$000	—
1 Mestre de musica	360\$000	—
1 Contramestre de musica	219\$000	—
1 Mestre de clarins e corneteiros	—	51\$100
1 Mestre de tambores	—	21\$900

N. B. Se o mesmo mestre accumular o ensino de clarins, corneteiros e tambores, accumulará tambem as gratificações.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 14 de junho de 1870. — *Duque de Saldanha*.

TABELLA N.º 8
Estado menor

Designações dos serviços	Praças e gratificações diarias
Conservador dos gabinetes, bibliotheca e aulas	1 Sargento — 200 réis.
Continuo das aulas	1 Cabo — 100 réis.
Cozinheiro	Sendo paizano — 200 réis diários de ordenado; sendo praça de pret — 100 réis diários de gratificação.
Dispenseiro	1 Sargento — 160 réis.
Porteiro	1 Cabo — 80 réis.
Policiaes para o alojamento dos alumnos	8 Cabos — 80 réis.
Para serviços de cozinha, dispensa, refeitórios, armamentos, banhos, faxina, ajudantes do porteiro e enfermeiro, carpinteiros, funileiros, ferreiros e serralheiros, pedreiros, ferrador e trato dos cavallos da equitação	2 Sargentos — 160 réis. 5 Cabos — 80 réis. 40 Soldados — 60 réis.
Serventes dos officiaes do estado maior	23 Sem gratificação.

N. B. O cozinheiro terá uma ração em especie, e as sobras de todas as alimentações serão divididas em razões:

1.^o Pelos empregados na cozinha e refeitórios;
2.^o Pelo enfermeiro;
3.^o Pelas praças que exercem officios, ou desempenharem serviços especiaes na ordem que o commandante designar.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 14 de junho de 1870. — *Duque de Saldanha*.

TABELLA N.º 9

Equivalencia entre as disciplinas professadas no curso da escola de officiaes do real collegio militar, e as correspondentes em qualquer lyceu de 1.^a classe

No collegio	Em lyceu de 1. ^a classe
1. ^o e 2. ^o Annos de francez	Lingua franceza.
1. ^o e 2. ^o Annos de inglez	Lingua ingleza.
1. ^o Anno de portuguez	1. ^o Anno de portuguez
2. ^o Anno de portuguez	2. ^o e 3. ^o Annos de portuguez.
1. ^o Anno de latim	1. ^o Anno de portuguez.
2. ^o Anno de latim	2. ^o Anno de latim.
Geographia, chronologia e historia	Geographia, chronologia e historia.
Philosophia racional e moral, e principios de direito natural.	Philosophia racional e moral, e principios de direito natural.
Oratoria, poetica e litteratura classica.	Oratoria, poetica e litteratura classica.
1. ^o , 2. ^o , 3. ^o e 4. ^o Annos de arithmetica e geometria.	1. ^o Anno de mathematica.
5. ^o e 6. ^o Annos mathematicos	2. ^o Anno de mathematica.
Physica e chimica elementares, e introdução á historia natural.	Physica e chimica elementares, e introdução á historia natural.
Desenho linear	1. ^o Anno de desenho linear.
Desenho de ornato	2. ^o Anno de desenho linear.
Desenho de paisagem	3. ^o Anno de desenho linear.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 14 de junho de 1870. — *Duque de Saldanha*.

Repartição do gabinete

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. duque de Saldanha. — A commissão signataria, composta dos individuos que pertenceram ao regimento de voluntarios da Rainha, a Senhora D. Maria II, de saudosissima memoria, e de seus inseparaveis camaradas do batalhão de caçadores n.º 5, reunidos na cidade do Porto como em 1832, o primeiro baluarte das liberdades patrias, e onde pelejaram contra os inimigos d'ellas, vem hoje cheios do maior jubilo e contentamento felicitar a v. ex.^a pela sua estada nos conselhos do nosso excelso e augusto soberano, o Senhor D. Luiz I; aproveitando esta commissão a occasião de convidar a v. ex.^a para digno presidente honorario do monte pio que se vae inaugurar no dia 8 do proximo mez de julho n'aquella invicta cidade, com a denominação de «monte pio dos voluntarios de D. Pedro IV e D. Maria II», que terá por fim soccorrer e minorar quanto possivel seja a infeliz sorte de seus camaradas.

Em v. ex.^a confia esta commissão, nutrido as mais lisonjeiras esperanças de que v. ex.^a aceitará tão benefico, liberal e patriótico convite; correspondendo assim aos nossos ardentes desejos.

Deus conserve a preciosa vida de v. ex.^a por dilatados annos, como é mister; permitindo-nos a honra de nos assignarmos com a maior consideração — de v. ex.^a os mais humildes creados e veneradores.

Porto e sala da commissão, 4 de junho de 1870. — Luiz Maria dos Santos — José de Lima — Bernardo Francisco Guimarães — Joaquim José Coelho e Silva — Bernardino Prati.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

Direcção geral do ultramar

Senhor. — A lei de 1 de julho de 1867 que aboliu a pena de morte não foi mandada vigorar no ultramar, deixou ali de ser publicada nos periodicos officiaes, e nem se acha referendada pelo ministro que tem a cargo os negocios das provincias ultramarinas. Alguns juizes hesitam em applica-la, enquanto outros a applicam sem os prender a minima duvida. Na propria relação se tem levantado divergencia radical a similhante respeito.

Uma tal situação seria inadmissivel mesmo em penalidade de menor vulto, por isso que a differença no modo de julgar quebra a unidade da lei, e estabelece a confusão e desigualdade das penas. A applicação do castigo por modo tão irregular não a aceita conscienciosamente o espirito publico, e a observancia da lei é offendida pela disparidade dos julgados em crimes identicos. Se estes inconvenientes se verificariam, tratando-se de uma penalidade menos rigorosa, com desacato aos verdadeiros principios da sciencia, tomam elles gravidade maior tendo por objecto a questão mais seria que se pôde levantar no direito criminal, como é a questão da pena de morte.

Urge adoptar uma solução prompta, porque é indispensavel fazer cessar o estado anormal, contra o qual as autoridades superiores das possessões ultramarinas reclamam decisão immediata. Os ministros de Vossa Magestade não hesitam no problema, e vem propor a Vossa Magestade que se digne de o resolver pela maneira christã e civilisadora por que a lei de 1 de julho de 1867 providenciou para o reino.

O acto adicional aboliu a pena de morte nos crimes politicos, a citada lei de 1867 aboliu-a nos crimes civis para o continente. Ponha Vossa Magestade o remate n'esta obra successivamente gloriosa. Se não tomamos um dos primeiros logares nos conselhos da Europa pela extensão do nosso territorio, demos ao mundo exemplos nobres que chamem as atenções dos estranhos para a doçura dos nossos costumes e para o poder da nossa civilisação. Ainda hontem eramos citados com louvor n'este mesmo assumpto pelos principaes criminalistas e pelos membros das camaras estrangeiras. Cada povo deve concorrer com o seu contingente para a causa do progresso humanitario, conforme as circumstancias em que se ache. Nenhuma nação, como nenhum homem, é inutil n'este movimento dos seres. Das nações pequenas saem ás vezes os exemplos mais nobres. Respeitemos a ordem providencial e concorramos todos para o grande intento com a consciencia dos nossos actos.

A questão da pena de morte continua a agitar as assembleas legislativas e a opinião publica em todas as nações, onde ainda não está consignado o principio da inviolabilidade da vida humana. A Inglaterra e a França, para darem satisfação ás idéas do tempo, vedaram ao publico as execuções, destruindo com a cessação do exemplo a razão mais justificativa em que se tem baseado a pena ultima.

Na Belgica um ministro de idéas largas encontrou ao seu lado a camara dos representantes a favor da extincção de similhante pena. Na Prussia a camara electiva decidiu-se contra ella tambem, apesar da opinião em contrario do ministro notavel a quem se deveu ha pouco a reconstrucção do paiz. Em todos os estados cultos a causa está ganha no espirito publico, e o seculo xx de certo que raiará aceitando aquelle reflexo da barbaridade como um simples facto historico em a nossa Europa.

A Vossa Magestade coube a gloria de assignar a lei que extinguiu a escravidão em todas as possessões portuguezas. A Vossa Magestade caberá tambem a gloria de ter abolido a pena de morte não só no continente e ilhas adjacentes, como tambem em todas as possessões ultramarinas que pertencem ao reino de Portugal.

Pelos motivos expostos, temos a honra de propor a Vossa Magestade o seguinte projecto de decreto.

Secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, em 9 de junho de 1870. — *Duque de Saldanha* — José Dias Ferreira — D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo — Marquez de Angeja.

Attendendo ao que me representaram os ministros e secretarios d'estado de todas as repartições: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É abolida a pena de morte nos crimes civis, em todas as provincias ultramarinas.

Art. 2.º Aos crimes, a que pela legislação penal correspondia a pena de morte, deverá ser applicada a pena immediata.

Art. 3.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

O presidente do conselho de ministros e os ministros e secretarios d'estado de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço da Ajuda, aos 9 de junho de 1870. — REI. — Duque de Saldanha — José Dias Ferreira — D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo — Marquez de Angeja.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS E DE JUSTIÇA

Direcção geral central

1.ª Repartição

Em conformidade do annuncio de 12 de maio ultimo (Diario n.º 106), para o provimento, por concurso, de dois logares de amanuense da secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, são prevenidos os oppositores aos mesmos logares, de que as provas escriptas, a que devem proceder em virtude d'aquelle annuncio, hão de effectuar-se na dita secretaria d'estado em o dia 25 de junho corrente, ás dez horas da manhã.

Secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, em 15 de junho de 1870. — O secretario geral, Antonio Maria Gentil.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Direcção geral dos proprios nacionaes

2.ª Repartição

Desamortisação dos bens comprehendidos nas disposições das leis de 4 de abril de 1861, publicada no Diario de Lisboa de 2 de julho do mesmo anno, de 22 de junho de 1866, publicada no Diario de Lisboa de 10 de julho, e de 28 de agosto de 1869, publicada no Diario do governo de 6 de setembro

Em cumprimento das citadas leis, e na conformidade das instrucções de 25 de novembro de 1869, publicadas no Diario do governo de 29 do mesmo mez, se annuncia que hão de ser arrematadas em separado, nos dias abaixo declarados, as seguintes propriedades, pelo maior lance que se offerecer, podendo no mesmo dia ser arrematadas em lotes as que o não tiverem sido por aquella forma. O preço da arrematação deve ser pago no prazo de quinze dias, em titulos de divida fundada, computados pela cotação official, ou em prestações, na conformidade do artigo 8.º da citada lei de 28 de agosto, ficando os arrematantes, no caso de falta, responsaveis pelo prejuizo que resultar ás corporações ou estabelecimentos da nova praça a que as propriedades sejam levadas, bem como inibidos de licitar nellas; finalmente ficam os arrematantes sujeitos ao pagamento de 1 por cento de sello, á respectiva contribuição de registo, na forma dos artigos 1.º e 2.º da lei de 1 de julho de 1869, e ao emolumento de 15000 réis pela arrematação, e mais 1/2 por cento quando esta exceda a quantia de 2005000 réis.

LISTA N.º 714

ARREMATACÃO PERANTE O GOVERNADOR CIVIL DO DISTRITO ABAIXO DECLARADO, NO DIA 25 DE JULHO DE 1870

Districto de Santarem

Concelho de Ferreira do Zezere

Bens pertencentes á confraria do Santissimo Sacramento da freguezia de Paio Mendes

Freguezia de Paio Mendes

11:322 Tres oliveiras á Fonte do Porto da Romã, em terra de Antonio Ribeiro, do Valle da Carreira — 35000.

11:323 Tres oliveiras á Lameirancha, em terra de Antonio Carlos Ferreira — 15600.

11:324 Uma oliveira á Lameirancha, em terra de Antonio Luiz das Relvas — 500.

11:325 Tres oliveiras á Lameirancha, em terra de Antonio de Mello Caldeira — 25600.

11:326 Uma oliveira no quintal de José Barbosa, da Ereira — 120.

11:327 Uma oliveira á Costa, em terra de D. Carlota da Paparia — 200.

11:328 Uma oliveira á Levada, em terra dos herdeiros de Joaquim Cotrim, da Frazoeira — 160.

11:329 Tres oliveiras no adro da igreja de Paio Mendes — 3500.

11:330 Uma oliveira ao Valle de Lameiras, em terra de José dos Santos — 600.

11:331 Uma oliveira ao Valle de Lameiras, em terra de Manuel Joaquim da Silva Garcez — 15000.

11:332 Duas oliveiras ao Valle de Lameiras, em terra de Chrysostomo Mendes — 25000.

Freguezia de Aguas Bellas

11:333 Uma oliveira no Arieiro, em terra de Francisco de Sousa Mouco, do Valle de Lameiras — 500.

11:334 Uma oliveira no Arieiro, em terra de Manuel Joaquim Pimpão, das Courellas — 300.

11:335 Uma oliveira no sitio da Salgueira, em terra de Manuel Baptista, da Besteira — 400.

11:336 Uma oliveira na Ferraria, em terra de Rosa Joaquina, da Frazoeira — 600.

11:337 Uma oliveira á Posta da Mira, em terra de D. Carlota, da Paparia — 600.

Freguezia de Paio Mendes

11:338 Uma oliveira ao Canto das Courellas, em terra de Francisco Nunes, da Aldeia da Ereira — 600.

11:339 Uma oliveira ao Canto das Courellas, em terra de Pudenciana Maria, das Courellas — 600.

11:340 Uma oliveira no Canto das Courellas, em terra de Francisco Nunes, da Aldeia — 500.

11:341 Uma oliveira no Cadeiado, em terra de Joaquim das Neves, das Courellas — 2500.

11:342 Uma oliveira ao Cadeiado, em terra de Maria da Purificação, das Courellas — 15200.

11:343 Uma oliveira no quintal de Manuel dos Santos, das Courellas — 15200.

11:344 Uma oliveira á Eira Velha, em terra de Antonio Maria, da Frazoeira — 600.

11:345 Uma oliveira nos quintaes do Castanheiro da Roda, em terra de Maria Aleixa — 55000.

11:346 Uma oliveira no Castanheiro da Roda, em terra de Antonio Carlos Ferreira — 500.

11:347 Uma oliveira no Castanheiro da Roda, em terra de Francisco da Silva — 15100.

11:348 Uma oliveira ao Covão, em terra de José Antonio, da Inxaria — 300.

11:349 Uma oliveira á Inxaria, em terra de João, da Lameira — 120.

11:350 Duas oliveiras á Inxaria, em terra de D. Carlota, da Paparia — 900.

11:351 Duas oliveiras na Lameira, em terra de D. Carlota, da Paparia — 15000.

11:352 Uma oliveira á Lameira, em terra de João de Sousa, das Courellas — 600.

11:353 Uma oliveira á Lameira, em terra de Joaquim Antunes, das Courellas — 600.

11:354 Tres oliveiras na Inxaria, em terra de Gerarda Caetana, das Courellas — 15800.

11:355 Tres oliveiras no sitio dos Valles, em terra de Antonio Barbosa, da Besteira — 15800.

11:356 Uma oliveira ao Lameirão, em terra de herdeiros do padre Manuel Correia da Silva Frazão, da quinta da Eira — 200.

Somma R.º 385800

Segunda repartição da direcção geral dos proprios nacionaes, em 15 de junho de 1870. — Marcellino Augusto Leite.

LISTA N.º 715

ARREMATACÃO PERANTE O GOVERNADOR CIVIL DO DISTRITO ABAIXO DECLARADO, NO DIA 27 DE JULHO DE 1870

Districto de Santarem

Concelho de Ferreira do Zezere

Bens pertencentes á confraria do Santissimo Sacramento da freguezia de Paio Mendes

Freguezia de Paio Mendes

11:357 Duas oliveiras ao Lameirão, em terra de Antonio Mendes, das Courellas — 25200.

11:358 Uma oliveira ao Outeiro da Mata, em terra de Prudenciana Maria, das Courellas — 200.

11:359 Uma oliveira de duas pernas ao Ribeiro da Saradinha, em terra de Manuel Mendes, das Courellas — 300.

11:360 Uma oliveira no Olheiro, em terra de Prudenciana Maria, das Courellas — 140.

11:361 Duas oliveiras no Olheiro, em terra de Gerarda das Neves, das Courellas — 900.

11:362 Uma oliveira á Rigueira, em terra de Joaquim Cotrim, da Frazoeira (hoje herdeiros) — 120.

11:363 Uma oliveira á Terra da Cevada, em terra dos herdeiros de Joaquim Cotrim, da Frazoeira — 100.

11:364 Uma oliveira á Terra da Cevada, em fazenda de José de Alcobia, das Courellas — 100.

11:365 Quatro oliveiras aonde chamam o Poço Negro, em terra de Joaquim das Neves, das Courellas — 25600.

11:366 Uma oliveira aonde chamam o Poço Negro, em terra de Antonio da Silva, das Courellas — 600.

11:367 Duas oliveiras no Valle do Bispo, em terra de José Cotrim, das Courellas — 200.

11:368 Duas oliveiras no sitio da Serra, em terra de Manuel Lopes, das Courellas — 600.

11:369 Uma oliveira ao Penedo da Nozinha, em terra de Manuel Lopes, de Pae Mau — 100.

11:370 Uma oliveira com pouca rama e muito velha no sitio da Serra, em terra de Antonio Maria, da Frazoeira — 40.

11:371 Quatro oliveiras na Tapada, em terra de José dos Santos, de Paio Mendes — 15200.

11:372 Uma oliveira á Ribeira da Serra, em terra de Antonio Fernandes, do Salão — 600.

11:373 Uma oliveira ao Pae Mau, em terra de Frei Manuel Correia da Silva Frazão, da quinta da Eira — 15200.

11:374 Uma oliveira no olival da Machada, em terra de Antonio de Mello Caldeira, das Courellas — 200.

11:375 Uma oliveira aonde chamam os Choupous, em terra de Antonio da Silva, das Courellas — 200.

11:376 Uma oliveira no Pardieiro, em terra de Antonio Cotrim, do Salão — 15000.

11:377 Uma oliveira no Colmeal, em terra de Antonio Cotrim, das Courellas — 300.

11:378 Uma oliveira no sitio do Colmeal, em terra de Antonio Maria Queiroz, da Frazoeira — 120.

11:379 Uma oliveira no sitio do Colmeal, em terra de Gertrudes, viuva, do Casal da Mata — 120.

11:380 Uma oliveira ao Salão, em terra da viuva de Manuel de Alcobia, de Paio Mendes — 300.

11:381 Uma oliveira no Salão, em terra de Gregorio Joaquim, do Outeiro — 300.

11:382 Uma oliveira no Salão, em terra de Prudenciana Maria, das Courellas — 120.

Somma R.º 135860

Segunda repartição da direcção geral dos proprios nacionaes, 15 de junho de 1870. — Marcellino Augusto Leite.

Direcção geral da thesouraria

Em continuação do annuncio inserto no Diario do governo n.º 119, publica-se que se expediram as ordens necessarias para o pagamento, no dia 18 do corrente, dos vencimentos do mez de maio de 1870 (resto) das seguintes classes:

Lentes da universidade, commissionados em Lisboa

Curso superior de letras

Conservatorio real de Lisboa

Escola medico-cirurgica de Lisboa

Escola do exercito

Escola polytechnica

Collegio militar

Commissario geral de instrucção primaria pelo methodo repentino

Escola normal primaria

Lyceu de Lisboa

Professores do districto de Lisboa

Officiaes em diversas commissões

Ditos em disponibilidade e inactividade temporaria

Hospital da marinha

Observatorio

Guarda real dos archeiros.

Ficando assim concluido o pagamento dos vencimentos do mez de maio ultimo, annuncia-se outrosim que no dia 1 de julho proximo se abrirá o pagamento dos vencimentos das classes activas e não activas, respectivos ao corrente mez de junho, segundo as ordens que opportunamente se publicarão.

Direcção geral da thesouraria do ministerio da fazenda, em 15 de junho de 1870. — José Antonio Gomes Lages.

Direcção geral da contabilidade

2.ª Repartição

Annuncia-se, em observancia da carta de lei de 24 de agosto de 1848, haverem requerido Joaquim Antonio e outros, filhos do fallecido Antonio Filipe, o pagamento do vencimento que a este se ficou devendo, na qualidade de remador dos escaleres da alfandega de Lisboa; a fim de que qualquer pessoa que se julgar com melhor direito á importancia do dito vencimento, ou a parte d'ella, requiera por esta repartição, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a mencionada pretensão.

Segunda repartição da direcção geral da contabilidade do ministerio da fazenda, em 15 de junho de 1870. — Sebastião José Pedrosa.

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

Direcção geral das obras publicas e minas

Repartição de obras publicas

CONTA SEMANAL DA RECEITA DO CAMINHO DE FERRO DE SUESTE

Semana finda em 28 de maio de 1870

Designação	Numero	Peso	Importancia
Passageiros...	77	-	1115420
1.ª classe.....	318	-	3225830
2.ª dita.....	1:030	-	6115640
3.ª dita.....	-	-	-
Bagagens e mercado-	-	29:401	865297
rias.....	-	-	-
Grande veloci-	-	-	-
dade.....	-	-	-
Carruagens e gado...	-	-	19330
Baldeação e registo...	-	-	300153
Diversos.....	-	-	165960
Mercadorias.....	1:147:456	-	2:460:017
Carruagens e gado...	-	-	19330
Baldeação e registo...	-	-	300153
Diversos.....	-	-	165960
Passageiros.....	1:962	-	2575510
Barcos a vapor	-	-	-
Outros productos e mer-	-	20:422	235540
cadorias.....	-	-	-
Receita eventual.....	-	-	-
			4:2275740

Numero de kilometros abertos á exploração: 212

Media por kilometro aberto á exploração, réis..... 195939

COMPANHIA REAL DOS CAMINHOS DE FERRO PORTUGUEZES

Exercício, 1870

PRODUCTOS DA EXPLORAÇÃO

Boletim n.º 21

Semana de 21 a 27 de maio

Productos da semana	Período correspondente no anno anterior	Diferença	
		A mais	A menos
Passageiros, 11:591	9:0075111	11:0405934	-5-
Grande velocidade..	9725321	7515364	2205957
Pequena velocidade	9:1565405	7:9675466	1:1885939
Total.....	19:1355837	19:7595764	1:4095896
Diferença a menos			6235927
Termo medio por dia	2:7335691	2:8225823	-5-
Producto annual por kilometro.....	1:9645167	2:0285209	-5-
Product total durante o exercicio..	444:7975820	422:9115204	21:8865616
Termo medio por dia durante o exercicio.....	3:0255835	2:8765946	1485889
Product annual kilometrico durante o exercicio.....	2:1745074	2:0675097	1065977

Diminuição em 1870..... 3,26 por cento

Augmento kilometrico..... 4,92

O director, E. Goudchaux.

Está conforme. — Repartição das obras publicas, em 14 de junho de 1870. — Joaquim Simões Margiochi.

Repartição de minas

2.ª Secção

Tendo requerido Alonso Gomes que se lhe concedesse a certidão dos direitos de descoberta da mina de manganéz da Côte Pequena, na freguezia da Alcaria Ruiva, concelho de Mertola, districto de Beja;

Vistos os documentos por onde consta que o supplicante satisfaz a todos os preceitos do artigo 12.º do decreto com força de lei de 31 de dezembro de 1852;

Visto o relatório do engenheiro que por ordem do governo verificou a existencia do deposito;